MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua 29 de Julho, 1786 – Bairro Itaíba| Concórdia - SC | CEP 89700-176
Fone: (049) 3030-0222 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: jaime@concordia.sc.gov.br

Estudo Técnico Preliminar – ETP

Introdução:

Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de contratação, apresentando estudos necessários para atender à necessidade descrita.

Normas aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023 e alterações.

Objetivo:

Avaliar a necessidade identificada e encontrar a solução mais vantajosa, observando os princípios da Administração Pública.

Unidade administrativa demandante: **Secretaria Municipal de Educação.**

Conforme previsto no Plano de Contratações Anuais – PCA/2026, a presente licitação esta enquadrada no subelemento 3401 – Substituição de mão de obra.

1) DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL:

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação de Concórdia conta com apenas três motoristas, sendo um lotado em seu quadro de servidores e dois terceirizados. Esse quantitativo mostra-se insuficiente para atender à demanda de transporte da pasta. A Secretaria possui uma frota composta por 3 ônibus, 2 micro-ônibus, 5 carros de passeio, 1 Fiat Doblo, 1 Renault Master e 1 caminhão. Esses veículos são utilizados para diversas finalidades, incluindo o transporte de alunos, materiais escolares, servidores que atuam nas escolas e equipamentos diversos.

Além disso, há uma necessidade crescente de deslocamento de servidores da Secretaria de Educação para reuniões institucionais, visitas às unidades escolares e demais atividades administrativas, sendo que muitos deles não possuem habilitação ou não estão autorizados a conduzir veículos oficiais.

A contratação de motoristas com habilitação categoria "D" torna-se essencial para garantir a operacionalidade dos serviços da Secretaria Municipal de Educação, assegurando eficiência, segurança e continuidade no atendimento às demandas educacionais do município, considerando a necessidade de condução de toda a frota disponível.

1.1) Contrato nº 74/2025 — origem, vigência e relação com a nova contratação

Os dois postos de motorista terceirizado atualmente em atividade decorrem do Contrato nº 74/2025, firmado com a empresa **MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA** (CNPJ: 33.149.010/0001-42) e oriundo do Pregão Eletrônico nº 19/2025. O contrato está vigente, tendo sido prorrogado em junho de 2026, por mais 12 (doze) meses, vigência até 23 de junho de 2027, o contrato é prorrogável por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, caso haja interesse do Município, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A presente contratação não substitui nem se sobrepõe ao Contrato nº 74/2025: os novos postos são complementares aos 2 (dois) já contratados e destinam-se a suprir o saldo remanescente daquela demanda original, que permanece sem atendimento integral. Os dois contratos coexistirão durante toda a vigência do Contrato nº 74/2025, sem prejuízo de continuidade para nenhum dos dois.

A insuficiência dos postos existentes se justifica pelo porte da frota da Secretaria, que correspondem a 3 ônibus, 2 micro-ônibus, 5 carros de passeio, 1 Doblô, 1 Master e 1 caminhão, que demanda quantitativo de motoristas superior aos 3 (três) atualmente disponíveis (1 efetivo e 2 terceirizados), sobretudo diante do volume de transporte escolar atendido pela pasta.

1.2) Quantitativo pretendido

A necessidade atual da Secretaria Municipal de Educação é de 1 (um) motorista imediato, com previsão de até 5 (cinco) postos adicionais a serem acionados sob demanda para o atendimento de necessidades emergenciais. Esses 6 (seis) postos são integralmente adicionais aos 2 (dois) já contratados via Contrato nº 74/2025 e ao motorista efetivo, não havendo, em nenhuma hipótese, substituição dos postos atualmente ocupados.

Inicialmente será ativado apenas 1 (um) novo posto; os demais serão acionados posteriormente, de acordo com a demanda.

1.3) Momento de início do posto imediato

O posto de ativação em até 20 dias corridos após a assinatura do contrato decorrente desta licitação com a empresa vencedora.

2) PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

2.1. Levantamento de mercado: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar)

2.2 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço terceirizado:

Essa alternativa envolve a contratação de uma empresa terceirizada para fornecer motoristas qualificados.

Os principais **benefícios** incluem: maior agilidade no processo de contratação, garantindo atendimento imediato à demanda; redução de encargos administrativos e trabalhistas para o município, já que a empresa contratada gerencia os motoristas; possibilidade de substituição imediata em caso de afastamento ou desligamento do profissional.

2.3 Nomeação de aprovados em concurso público vigente:

Caso houvesse um concurso público em vigor para o cargo de motorista, essa seria uma solução viável.

Entretanto, o cargo de Motorista está extinto, tornando essa alternativa impossível.

2.4 Realocação de um servidor para exercer a função de motorista:

Outra possibilidade seria remanejar um servidor municipal para a função de motorista.

No entanto, essa opção apresenta desafios: o servidor precisaria possuir CNH categoria D; o remanejamento retiraria esse servidor de seu cargo de origem, podendo gerar déficit em outra área; poderia ser necessária capacitação adicional.

Devido a essas limitações, essa alternativa não se mostra a mais viável

2.5 Requisitos da contratação: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, III - requisitos da contratação.)

- **Habilitação**:

Os motoristas devem possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D, válida, sem pendências legais e com anotação EAR (Exerce Atividade Remunerada), obrigatória para o exercício da função, para condução de veículos de grande porte como ônibus, micro-ônibus e demais veículos da frota da Secretaria.

- **Curso Especializado:**

Os motoristas devem possuir certificado de conclusão do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, conforme normas do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN.

- **Disponibilidade**:

Os motoristas deverão ter disponibilidade de segunda a sexta-feira, totalizando 8 horas diárias e 40 horas semanais.

• **Responsabilidade:**

A responsabilidade pelo pagamento de multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas durante a execução dos serviços será da empresa contratada, que poderá exercer direito de regresso contra o empregado responsável, nos termos da legislação trabalhista aplicável.

2.6 Ativação dos postos adicionais:

Os até 5 (cinco) postos adicionais serão acionados mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, encaminhada por e-mail à empresa vencedora. A autoridade responsável pelas solicitações é a Chefe do Transporte Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação. A empresa deverá disponibilizar o profissional solicitado no prazo de até **20 (vinte) dias** corridos após a solicitação.

O quantitativo de até 5 (cinco) postos adicionais é mera estimativa, sem garantia de utilização integral pela Administração, podendo a qualquer tempo ativar ou desativar postos adicionais, de acordo com a necessidade de interesse público, com aviso prévio mínimo de 30 dias, não acarretando prejuízo ao Poder Público em caso de não utilização. A Secretaria de Educação, manterá os pagamentos durante os períodos ativos de cada posto de trabalho, sessando a necessidade os pagamentos senão interrompidos.

2.7 Estimativa do valor da contratação: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, VI)

Para definir a estimativa do valor da contratação, foram realizados levantamentos de contratações similares e orçamento com fornecedor especializado. Com base nos orçamentos coletados, chegou-se a um valor unitário mensal estimado de R$ 6.780,33 (seis mil, setecentos e oitenta reais e trinta e três centavos), contemplando o serviço de motorista, categoria "D".

Rua 29 de Julho, 1786 – Bairro Itaíba| Concórdia - SC | CEP 89700-176
Fone: (049) 3030-0222 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: jaime@concordia.sc.gov.br

3) DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.1. Resultados pretendidos: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

A solução adotada para suprir a demanda de motoristas na Secretaria Municipal de Educação de Concórdia será a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas terceirizados, em caráter complementar ao Contrato nº 74/2025, já vigente. Essa alternativa foi escolhida devido à necessidade de ampliar a capacidade operacional da Secretaria para condução de sua frota, além da inexistência de concurso público vigente para a função de motorista.

3.2 Justificativa para a Solução

A contratação de motoristas terceirizados garante: agilidade na contratação, sem necessidade de aguardar concurso público; gestão especializada pela empresa contratada, que garante qualificação e atendimento aos requisitos legais; e continuidade e flexibilidade dos serviços, com substituição imediata de motoristas quando necessário.

3.3 Processo de Seleção e Contratação

Processo de seleção e contratação:

A contratação será realizada por meio de processo licitatório, adotando o critério de menor preço.

A empresa contratada firmará contrato de prestação de serviços com a Secretaria, com cláusulas que garantam o cumprimento das obrigações legais, requisitos de qualificação e manutenção da qualidade do serviço.

Os motoristas deverão atender aos requisitos específicos descritos no item 2.5, incluindo CNH categoria D com anotação EAR e curso especializado para transporte escolar.

3.4 Prazos e condições de prestação de serviços:

O contrato terá prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme a continuidade da necessidade de motoristas para a frota. O serviço será prestado de segunda a sexta-feira, sendo 40 horas semanais. Os serviços deverão ter início em até 20 (vinte dias) corridos após a assinatura do contrato, tempo necessário para a mobilização e regularização documental dos profissionais pela empresa contratada.

3.5 Transição entre o Contrato nº 74/2025 e a nova contratação:

Não há previsão de encerramento do Contrato nº 74/2025 em razão desta nova contratação — ambos coexistirão durante toda a vigência do contrato atual. A data de início dos novos postos será de até 20 (vinte dias) após a assinatura do novo contrato, não havendo sobreposição de finalidade entre os dois instrumentos, já que os postos do Contrato nº 74/2025 permanecem mantidos integralmente e os novos postos são adicionais à estrutura já existente.

3.6 Acompanhamento e avaliação:

Durante a vigência do contrato, a Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento contínuo da prestação de serviços, verificando: qualidade do atendimento (pontualidade, segurança e cumprimento das normas de trânsito); certificado do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar; e exame toxicológico de todos os motoristas.

3.7 Providências prévias à celebração do contrato (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, X):

Antes da celebração do contrato, será realizada reunião de alinhamento e cronograma de implementação.

A empresa a ser contratada deverá apresentar a capacidade técnica solicitada no edital, com comprovação de no mínimo 1 (um) ano na execução de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

3.8 Parcelamento ou não da solução (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, VIII):

A decisão pelo não parcelamento encontra fundamentação nos seguintes aspectos:

A divisão da solução entre diferentes fornecedores geraria fragmentação na execução, dificultando a responsabilização em casos de falhas, defeitos ou atrasos, sendo que a concentração da execução em um único contratado assegura a responsabilidade integral, melhorando o resultado.

Ainda, os serviços possuem alta interdependência, sendo que, a aquisição por meio de múltiplos fornecedores poderia resultar em prejuízos operacionais à Administração.

Por fim, o parcelamento implicaria na logística e fiscalização por parte da Administração.

4) CONCLUSÃO

4.1. Posicionamento conclusivo (viabilidade da contratação): (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.)

Após análise detalhada das alternativas disponíveis e considerando as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação de Concórdia, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de motoristas

terceirizados, em caráter complementar ao Contrato nº 74/2025 já vigente, é a solução mais adequada para atender à demanda de transporte da frota da Secretaria.

A escolha se justifica pela urgência em atender às necessidades de transporte de servidores e alunos, pela agilidade no processo de contratação por meio de licitação, pela garantia de qualificação e segurança proporcionada pela empresa contratada e pela necessidade de suprir o saldo de mais 6 (seis) motoristas, após a contratação realizada em 2025 e atendida pelo Contrato nº 74/2025. A terceirização permite a continuidade dos serviços sem sobrecarregar a estrutura interna da Secretaria, já que não há concurso vigente para a função de motorista.

Dessa forma, a contratação de motoristas terceirizados com habilitação categoria D e qualificação adequada configura-se como a melhor alternativa para assegurar eficiência, segurança e continuidade no atendimento às demandas educacionais do município.

4.2 Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração)

Conforme previsto no Plano de Contratações Anuais – PCA/2026, a presente licitação esta enquadrada no subelemento 34.01 – Substituição de mão-de-obra.

Jaime Vinícius Zanella

Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Rua 29 de Julho, 1786 – Bairro Itaíba| Concórdia - SC | CEP 89700-176
Fone: (049) 3030-0222 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: jaime@concordia.sc.gov.br

5) APROVAÇÃO

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023.

Rosane Lazzarotto Rossetto

Secretária Municipal de Educação